



ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0648623/2019 (SIAM), APROVADO PELA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019 – Nº 0041466/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00073/2003/004/2014	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)	CNPJ: 03.080.479/0001-01	
EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)	CNPJ: 03.080.479/0001-01	
MUNICÍPIO: CAMPO BELO	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20° 54' 14,44" S LONG/X 45° 15' 50,46" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: RIO JACARÉ	
GD 7 - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA	SUB-BACIA: RIBEIRÃO SÃO JOÃO	
UPGRH: DO MÉDIO RIO GRANDE		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	5
		Porte
		Médio

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico A. Massote – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0648623/2019 (SIAM), de 08 de Outubro de 2019, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 00073/2003/004/2014, do empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)**, inscrito no CNPJ: 03.080.479/0001-01, na fase de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, foi **APROVADO PELA 35º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019**, obtendo o Certificado RENOVAÇÃO-LO Nº 282/2019 – SM para a atividade de **“Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”**, que se enquadra no código F-06-02-5 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, válido por 10 (dez) anos, com condicionantes.

O empreendimento protocolou no dia 17 de Janeiro de 2020, documento com protocolo SIAM nº R07356/2020, nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas, solicitando a retirada do Programa de Automonitoramento do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor, Ribeirão São João, **classe 2**.

2. DISCUSSÃO

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** apresentou, no documento com protocolo SIAM nº R07356/2020, declaração, do dia 19 de Dezembro de 2019, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE relatando que o mesmo coleta 100% (cem por cento) do esgotamento sanitário e industrial do empreendimento. Bem como apresentou declaração, do dia 16 de Maio de 2012, da Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG relatando a ligação da saída dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento - ETE do frigorífico à um dos emissários da prefeitura, emissário este constituído por sistema de tubulação de concreto fechado.

Visto isso, o empreendimento solicita a retirada do Programa de Automonitoramento do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor, Ribeirão São João, **classe 2**.

Após avaliar os argumentos do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, entende ser pertinente a retirada da condicionante imposta à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, a saber, Programa de Automonitoramento do corpo hídrico.



3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Para o Automonitoramento de Efluentes Líquidos da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, verifica-se que o Parecer Único nº 0648623/2019 (SIAM), de 08/10/2019, estabeleceu que sejam realizadas análises trimestrais para a Entrada e Saída da ETE e a Montante e Jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor, com frequência de entrega à SUPRAM SM anual. Considerando a data de concessão da licença, a data limite prevista para entrega do primeiro relatório de Análises de Efluentes Líquidos é de 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Para o Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, verifica-se segundo mesmo parecer, que foram estabelecidas análises anuais para a Chaminé das Caldeiras, sendo anual a frequência de entrega à SUPRAM Sul de Minas. Considerando a data de concessão da licença, a data limite prevista para entrega do primeiro relatório de Análises de Emissões Atmosféricas é de 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Para o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, verifica-se que o Parecer Único nº 0648623/2019 (SIAM) estabeleceu:

- Enviar semestralmente à SUPRAM SM, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme **Art.16 da DN COPAM nº 232/2019**, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Portanto, a data limite prevista para entrega do primeiro relatório de Resíduos Sólidos e Oleosos é de 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Visto os prazos previstos no Parecer Único nº 0648623/2019 (SIAM), de 08 de Outubro de 2019, ainda não houve necessidade de apresentação, por parte da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, do cumprimento das condicionantes.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de exclusão, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.



A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 5 é das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Portanto, será submetido, para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID, um requerimento de alteração de condicionante de licença de operação – LO.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. ”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve um fato superveniente que motivou o requerimento de alteração.

Nos itens anteriores, há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da requisição referente a alteração de condicionante estabelecida na **Renovação da Licença de Operação – RenLO** Certificado RENOVAÇÃO-LO Nº 282/2019 – SM da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)**, por meio do Parecer Único nº 0648623/2019 (SIAM), de 08 de Outubro de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 00073/2003/004/2014 que subsidiou a concessão da licença ambiental para a atividade de **“Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”**, conforme descrito abaixo:

- EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO NO CORPO RECEPTOR, RIBEIRÃO SÃO JOÃO.

O Quadro de condicionantes estabelecido na deliberação de LO bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme **Anexo I e Anexo II** deste Parecer Único.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art.16 da DN COPAM n° 232/2019 , que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfeto Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras	Lenha	Não Informado	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.